



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021 - ANO VIII - EDIÇÃO - Nº 2.256

SUMÁRIO

SEMUF	2
SEMS	4
IPMT	5
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	7
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	7
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	7
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	7
INEDITORIAL	7

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Márcio de Souza Sá
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Angelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Hosaias Silva Oliveira
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Ronaldo Gonçalves Julio
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, através do **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 04.01.2021 de um lado, e, de outro **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA** Pessoa física, inscrita no CPF: 003.310.553-76, RG: 2134592 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 7002/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 63742, Data: 23/09/2021. Averbação Nº 02, Imóvel: Um terreno situado na quadra 60, lote: 17-A, bairro Planalto Boa Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte (lateral direita): 30 metros com o lote 16; ao sul (lateral esquerda): 30 metros com os lotes 17, 18 e 19; ao leste (fundo): 06 metros com parte do lote 19; e ao oeste (frente): 10 metros com a Rua 21. Área total de 180,00 m² e perímetro de 72,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1100772).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de novembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 22 de novembro 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, através do **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 04.01.2021 de um lado, e, de outro **GARDENIA ALVES SIQUEIRA** Pessoa física, inscrita no CPF: 446.327.893-72, RG: 1.114.787 SSP/PN, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 6761/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR apresenta: Matrícula: 63492, Data: 12/07/2021. Imóvel: Um terreno situado na quadra 110-A, lote 05 e 06, com 24 metros de frente, por 20 metros de fundos, bairro Jóia, em Timon - MA, com 240 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 24 metros com a Rua Ouro; ao sul 24 metros com o Dr. Jose monte; a leste 20 metros com o lote 07; e ao oeste 20 metros com o lote 24.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1100689).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de novembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **LEONARDO BRASILEIRO** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 22 de novembro 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, através do **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 04.01.2021 de um lado, e, de outro **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA** Pessoa física, inscrita no CPF: 003.310.553-76, RG: 2134592 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 7010/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 63683, Data: 03/09/2021. Imóvel: Um terreno situado na quadra 37, lote 10-A, bairro Planalto Boa Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral direita): 32,12 metros com a Rua B; ao sul (lateral esquerda): 32,12 metros com o lote 09-A; ao leste (fundo): 6,50 metros com o lote 05; e ao oeste (frente): 6,5 metros com a Rua 14. Área total de 208,79 m² e perímetro 77,24 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1100583).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do

Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de novembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 22 de novembro 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, através do **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 04.01.2021 de um lado, e, de outro **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA** Pessoa física, inscrita no CPF: 003.310.553-76, RG: 2134592 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 7008/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 63678, Data: 03/09/2021. Imóvel: Um terreno situado na quadra 37, lote 07-A, bairro Planalto Boa Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral direita): 32,12 metros com o lote 07-B; ao sul (lateral esquerda): 32,12 metros com o lote 06-B; ao leste (fundo): 6,50 metros com o lote 02; e ao oeste (frente): 6,5 metros com a Rua 14. Área total de 208,79 m² e perímetro 77,24 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1100565).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de novembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA** - Titular do Domínio



Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 22 de novembro 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, através do **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 04.01.2021 de um lado, e, de outro **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA** Pessoa física, inscrita no CPF: 003.310.553-76, RG: 2134592 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 7007/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 63681, Data: 03/09/2021. Imóvel: Um terreno situado na quadra 37, lote 08-B, bairro Planalto Boa Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral direita): 32,12 metros com o lote 09-A; ao sul (lateral esquerda): 32,12 metros com o lote 08-A; ao leste (fundo): 6,50 metros com o lote 04; e ao oeste (frente): 6,5 metros com a Rua 14. Área total de 208,79 m² e perímetro 77,24 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1100575).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de novembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 22 de novembro 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, através do **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 04.01.2021 de um lado, e, de outro **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA** Pessoa física, inscrita no CPF: 003.310.553-76, RG: 2134592 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 7006/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 63679, Data: 03/09/2021. Imóvel: Um terreno situado na quadra 37, lote 07-B, bairro Planalto Boa Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral direita): 32,12 metros com o lote 08-A; ao sul (lateral esquerda): 32,12 metros com o lote 07-A; ao leste (fundo): 6,50 metros com o lote 03; e ao oeste (frente): 6,5 metros com a Rua 14. Área total de 208,79 m² e perímetro 77,24 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1100576).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de novembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 22 de novembro 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, através do **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 04.01.2021 de um lado, e, de outro **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA** Pessoa física, inscrita no CPF: 003.310.553-76, RG: 2134592 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 7005/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 63680, Data: 03/09/2021. Imóvel: Um terreno situado na quadra 37, lote 08-A, bairro Planalto Boa Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral direita): 32,12 metros com o lote 08-B; ao sul (lateral esquerda): 32,12 metros com o lote 07-B; ao leste (fundo): 6,50 metros com o lote 04; e ao oeste (frente): 6,5 metros com a Rua 14. Área total de 208,79 m² e perímetro 77,24 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de

ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1100577).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de novembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 22 de novembro 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, através do **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 04.01.2021 de um lado, e, de outro **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA** Pessoa física, inscrita no CPF: 003.310.553-76, RG: 2134592 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 7004/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 63682, Data: 03/09/2021. Imóvel: Um terreno situado na quadra 37, lote 09-A, bairro Planalto Boa Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral direita): 32,12 metros com o lote 10-A; ao sul (lateral esquerda): 32,12 metros com o lote 08-B; ao leste (fundo): 6,50 metros com o lote 05; e ao oeste (frente): 6,5 metros com a Rua 14. Área total de 208,97 m² e perímetro 77,24 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1100578).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE**



COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de novembro de 2021. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 22 de novembro 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, através do **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 04.01.2021 de um lado, e, de outro **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA** Pessoa física, inscrita no CPF: 003.310.553-76, RG: 2134592 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 7003/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 63677, Data: 03/09/2021. Imóvel: Um terreno situado na quadra 37, lote 06-B, bairro Planalto Boa Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral direita): 32,12 metros com o lote 07-A; ao sul (lateral esquerda): 32,12 metros com o lote 06-A; ao leste (fundo): 6,50 metros com o lote 01; e ao oeste (frente): 6,5 metros com a Rua 14. Área total de 208,79 m² e perímetro 77,24 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1100581).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de novembro de 2021. POLIANA PEREIRA

BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 22 de novembro 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, através do **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 04.01.2021 de um lado, e, de outro **LEONARDO BRASILEIRO** Pessoa física, inscrita no CPF: 007.516.494-90, RG: 1.905.801 SSP/PN, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3320/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 62569, Data: 04/09/2020. Imóvel: Um terreno situado na quadra 33, Bloco E, lote(s) 01 ao 22, com 40m ao Norte, 40m ao Sul, 88m a Leste, 88m a Oeste, bairro Centro Operário, em Timon – MA, com 1.280 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 40 metros com a Rua 102; ao sul 40 metros com a Rua A; a leste 88 metros com a Rua 07; e ao oeste 88 metros com a Rua 26.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1099348).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de novembro de 2021. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. LEONARDO BRASILEIRO - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 22 de novembro 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

SEMS

PORTARIA Nº 011/2021-FMS/SEMS, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULA O §2º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2220, DE 27 DE JULHO DE 2021 E REVOGA DISPOSIÇÕES ANTERIORES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, aos profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021,

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, os profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídos em 02 turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e que comprovem a efetiva produção nas respectivas competências a que se refere o pagamento do Incentivo, conforme os conceitos de avaliação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Não farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil os profissionais que não se enquadram no caput.

Art. 3º - O valor que cada profissional de saúde receberá está disciplinado no Anexo ÚNICO desta Portaria e corresponde ao resultado de rateio do valor destinados a cada categoria (ACS, Enfermeiros, Médicos, Dentista, Técnicos de Enfermagem e ASB), dividindo-se o montante pela quantidade de membros das equipes, em seus respectivos cargos.

Parágrafo único - O valor distribuído considerou o repasse realizado pelo Ministério da Saúde - MS para a competência (12/2020) considerando a Portaria nº 2.713 de 06 de outubro de 2020 e Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1224/2021-GP

ANEXO ÚNICO**PORTARIA Nº 011 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021****QUADRO DE VALORES PARA AS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL**

CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE EQUIPES REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	VALOR A DISTRIBUIR PARA AS EQUIPE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2220/2021 (§ 2º DO ART. 3º)	DISTRIBUIÇÃO POR CARGO					
		ACS 60%	ENFERMEIRO11%	MÉDICO11%	DENTISTA11%	TECNICO 3,5%	ASB 3,5%
Indicadores atribuídos pelo MS – período pandemia	73.300,00	43.980,00	8.063,00	8.063,00	8.063,00	2.565,50	2.565,50



PORTARIA Nº 012/2021-FMS/SEMS,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULA O §2º DO ART. 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2220, DE 27 DE JULHO DE
2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON,
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº
1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o Pagamento por
Desempenho do Previne Brasil, aos profissionais da área
da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da
Secretaria Municipal de Saúde, instituído pela Lei
Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021,

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Pagamento por
Desempenho do Previne Brasil, os profissionais da área
da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da
Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem,
comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta)
horas semanais, distribuídos em 02 turnos e inscritos no
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –
CNES e que comprovem a efetiva produção nas
respectivas competências a que se refere o pagamento
do Incentivo, conforme os conceitos de avaliação do
Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Não farão jus ao Incentivo de
Pagamento por Desempenho do Previne Brasil os
profissionais que não se enquadram no caput.

Art. 3º - O valor que cada profissional de saúde receberá
está disciplinado no Anexo ÚNICO desta Portaria e

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021

QUADRO DE VALORES PARA AS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE EQUIPES REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	VALOR A DISTRIBUIR PARA AS EQUIPES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2220/2021 (§ 2º DO ART. 3º)	DISTRIBUIÇÃO POR CARGO					
		ACS 60%	ENFERMEIRO 11%	MÉDICO 11%	DENTISTA 11%	TECNICO 3,5%	ASB 3,5%
Indicadores atribuídos pelo MS – período pandemia	73.300,00	43.980,00	8.063,00	8.063,00	8.063,00	2.565,50	2.565,50

IPMT

PORTARIA Nº 149/IPMT/2021

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas
atribuições legais, considerando o disposto na Lei
Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos
Municipais), e o que consta no Processo nº
314/2016/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 131/IPMT, de 04 de setembro
de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos
integrais e paritários ao servidor público municipal, **Elias
Bezerra do Vale**, ocupante do cargo de Vigia 7, matrícula
nº 90096-7, do quadro funcional da Secretaria Municipal
de Educação, com fundamento legal no artigo 3º, I, II e III,
parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005,
c/c o artigo 7º da EC nº 41/2003 e artigo 106, parágrafo
único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que
fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de
Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento
no valor de R\$ 1.255,67 (mil duzentos e cinquenta e
cinco reais, sessenta e sete centavos); adicional por
tempo de serviço no valor de R\$ 376,70 (trezentos e
setenta e seis reais, setenta centavos); totalizando R\$
1.632,37 (mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e
sete centavos), com vigência a partir de 01 de setembro
de 2017.

PORTARIA Nº 150/IPMT/2021

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas
atribuições legais, considerando o disposto na Lei
Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores
Públicos Municipais) e o que consta no processo nº
050/2017/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 015/IPMT, de 22 de fevereiro
de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos
integrais e paritários à servidora pública municipal, **Maria
das Graças Azevedo**, ocupante do cargo de Professor
Classe D-7, matrícula nº 141-6, do quadro funcional da
Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal
no artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda
Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 37, parágrafo 2º, da
Lei Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a
concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e
artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de
28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional
por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento
no valor de R\$ 2.342,61 (dois mil trezentos e quarenta e
dois reais e sessenta e um centavos); adicional por tempo
de serviço no valor de R\$ 702,78 (setecentos e dois reais
e setenta e oito centavos); gratificação de atividade no
magistério – GAM, no valor de R\$ 585,65 (quinhentos e
oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos),
totalizando R\$ 3.631,04 (três mil, seiscentos e trinta e um
reais e quatro centavos), com vigência a partir de 1º
março de 2018.

PORTARIA Nº 151/IPMT/2021

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas
atribuições legais, considerando o disposto na Lei
Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores
Públicos Municipais) e o que consta no processo nº
394/2016/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 081/IPMT, de 03 de julho de
2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos
integrais e paritários à servidora pública municipal, **Maria
do Amparo Carvalho de Andrade**, ocupante do cargo de
Zeladora-7, matrícula nº 525-1, do quadro funcional da
Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal
artigo 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e
artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de

corresponde ao resultado de rateio do valor destinados
a cada categoria (ACS. Enfermeiros, Médicos, Dentista,
Técnicos de Enfermagem e ASB), dividindo-se o
montante pela quantidade de membros das equipes, em
seus respectivos cargos.

Parágrafo único - O valor distribuído considerou o
repasso realizado pelo Ministério da Saúde - MS para a
competência (10/2021) considerando a Portaria nº 166,
de 27 de janeiro de 2021 e Portaria nº 985, de 17 de maio
de 2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se disposições anteriores.

Marcus Vinicius Cabral da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 1224/2021-GP

28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional
por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento
no valor de R\$ 1.278,45 (mil duzentos e setenta e oito
reais e quarenta e cinco centavos); adicional por tempo
de serviço no valor de R\$ 376,70 (trezentos e setenta e
seis reais e setenta centavos), com vigência a partir de 1º
de julho de 2018.

PORTARIA Nº 152/IPMT/2021

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas
atribuições legais, considerando o disposto na Lei
Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores
Públicos Municipais) e o que consta no processo nº
262/2014/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 031/IPMT, de 27 de fevereiro
de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos
integrais e paritários à servidora pública municipal, **Maria
das Graças Oliveira Araújo**, ocupante do cargo de
Professor Classe B-7, matrícula nº 445-8, do quadro
funcional da Secretaria Municipal de Educação, com
fundamento legal no artigo 3º, I, II e III da Emenda
Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 37, parágrafo 2º, da
Lei Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a
concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e
artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de
28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional
por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento
no valor de R\$ 1.284,89 (mil duzentos e oitenta e quatro
reais e oitenta e nove centavos); adicional por tempo de
serviço no valor de R\$ 385,46 (trezentos e oitenta e cinco
reais e quarenta e seis centavos); gratificação de
atividade no magistério - GAM no valor de R\$ 321,22
(trezentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos),
totalizando R\$ 1.991,57 (mil novecentos e noventa e um
reais e cinquenta e sete centavos). Com vigência a partir
de 1º de março de 2015.

**PORTARIA Nº 153/IPMT/2021****DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 343/2016/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 130/IPMT, de 04 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal, **Edileuza de Oliveira Silva Cruz**, ocupante do cargo de Professor Classe D-7, matrícula nº 311-7, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 37, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.342,61 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 702,78 (setecentos e dois reais, setenta e oito centavos); gratificação de atividade no magistério–GAM, no valor de R\$ 585,65 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), totalizando R\$ 3.631,04 (três mil seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos), com vigência a partir de 1º de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 154 /IPMT/2021**DE 24 NOVEMBRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 230/2016/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 026/IPMT, de 30 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal, **Maria de Fátima Lima do Nascimento**, ocupante do cargo de Zeladora 7, matrícula nº 623-0, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.255,67 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais, sessenta e sete centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 376,70 (trezentos e setenta e seis reais, setenta centavos); totalizando R\$ 1.632,37 (mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), com vigência a partir de 1º de abril de 2017.

PORTARIA Nº 155/IPMT/2021**DE 24 NOVEMBRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 133/2018/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 139/IPMT, de 01 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal, **Maria do Socorro Rodrigues Fernandes** ocupante do cargo de Telefonista, matrícula nº 341987-1, do quadro funcional da Câmara Municipal de Timon, com fundamento legal no artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/ 2005 c/c artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.209,59 (quatro mil duzentos e nove reais e cinquenta e nove centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.262,88 (mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos); totalizando R\$ 5.472,47 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), com vigência a partir de 1º de novembro de 2018.

PORTARIA Nº 156/IPMT/2021**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 306/2016/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 124/IPMT, de 04 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal, **Maria da Paixão Bezerra Lima**, ocupante do cargo de Professora Classe E-7, matrícula nº 90027-3, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88, c/c o artigo 6º, I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 37, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.694,00 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 808,20 (oitocentos e oito reais, vinte centavos); GAM-Gratificação de Atividade de Magistério no valor de R\$ 673,50 (seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 4.175,70 (quatro mil cento e setenta e cinco reais, setenta centavos), com vigência a partir de 1º de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 157 /IPMT/2021**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 318/2016/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 129/IPMT, de 04 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Marilene Rosa Silva**, ocupante do cargo de Professor Classe A-6, matrícula nº 479-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88, c/c o artigo 6º, I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 37, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da

Gratificação de Atividade de Magistério e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.466,96 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais, noventa e seis centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 366,74 (trezentos e sessenta e seis reais, setenta e quatro centavos); GAM – gratificação de atividade do magistério no valor de R\$ 366,74 (trezentos e sessenta e seis reais, setenta e quatro centavos), totalizando R\$ 2.200,44 (dois mil, duzentos reais, quarenta e quatro centavos), com vigência a partir de 1º de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 158/IPMT/2021**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 137/2016/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 035/IPMT, de 30 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal, **Francisca de Meneses Costa**, ocupante do cargo de Professor Classe D-7, matrícula nº 993-0, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/ 2005 c/c o art. 37, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.342,61 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 702,78 (setecentos e dois reais e setenta e oito centavos); gratificação de atividade no magistério–GAM, no valor de R\$ 585,65 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), totalizando R\$ 3.631,04 (três mil seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos), com vigência a partir de 1º de abril de 2017.

PORTARIA Nº 159/IPMT/2021**DE 24 NOVEMBRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 340/2016/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 012/IPMT, de 28 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários ao servidor público municipal, **Francisco de Oliveira Costa**, ocupante do cargo de Vigia 7, matrícula nº 428-8, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.255,67 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais, sessenta e sete centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 376,70 (trezentos e setenta e seis reais, setenta centavos); totalizando R\$ 1.632,37 (mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), com vigência a partir de 01 de setembro de 2017.

**PORTARIA Nº 160/IPMT/2021****DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 373/2016/IPMT.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 127/IPMT, de 04 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal, **Francisca de Jesus Barros Araújo**, ocupante do cargo de Professor classe D-6, matrícula nº. 369-9, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, c/c artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 37, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.231,06 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e seis centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 557,76 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos); GAM – gratificação de atividade do magistério no valor de R\$ 557,76 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), totalizando R\$ 3.346,58 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) com vigência a partir de 1º de setembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO Nº: 825/2021****NOTA DE EMPENHO Nº: 817002****DATA DA EMISSÃO: 17/08/2021****CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEMDHC****CONTRATADA: J L B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO – EIRELE CNPJ: 26.314.540/0001-33****OBJETO: Aquisição de material de consumo****ELEMENTO DA DESPESA: 339030****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 009/2021 Ata de Registro de Preços nº 010.D/2021****CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 33903017****VALOR DO EMPENHO: 169,45****EXTRATO DE RETIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Retifica-se o extrato do segundo aditivo ao contrato nº 0103/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Timon – MA, Edição – Nº 2.254 do dia 23 de novembro de 2021, para ser considerado com a seguinte redação:****Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 0103/2021, referente à tomada de Preços nº 001/2021. Objeto:****Prorrogação do prazo vigência por mais 90 dias, contado a partir do dia subsequente ao término do prazo anterior.****Fundamentação: Art. 23, I, b; II e VI, § 1º do art. 57; § único do art. 61 e “c”, II do art. 65 da Lei 8.666/93.****CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS.****CONTRATADA CONSTRUTORA FLAVVIO SANTOS CASTELO BRANCO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 25.078.209/0001-07. Data de Assinatura do Aditivo: 22/11/2021.****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 211/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisições de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Centro de Saúde Maria do Carmo Neiva.****Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 022/2021, Liberação nº 733/2021 - Central de Compras/PMT/MA.****Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS.****Contratada: IMPÉRIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.473.719/0001-08.****Valor total estimado: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).****Data de Assinatura: 24/11/2021.****Vigência: 31/12/2021.****EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Termo Aditivo nº 2/2021****Contrato nº 04/2021****Processo Administrativo nº 246/2021****Fundamentação legal: Art. 54, § 1º do Art. 57, inciso IV do Art. 57, inciso I do Art. 58, alínea “b” do inciso I do Art. 65 e § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.****Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA****CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14****Contratada: Saga Engenharia LTDA****CNPJ da contratada: 18.882.626/0001-34****Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção predial em edificação no âmbito da Coordenadoria Municipal da Mulher.****Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1037 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos.****Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica****Fonte de Recurso: 001****Valor Mensal: R\$ 32.291,66****Data da Assinatura: 26.10.2021****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Termo Aditivo nº 4/2021****Contrato nº 009/2020****Processo Administrativo nº 0584/2020****Fundamentação legal: Incisos I e II do art. 57; § Único do art. 61 e art. 65 da Lei 8.666/93****Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA****CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14****Contratada: Cerrado Engenharia Incorporadora EIRELLI****CNPJ da contratada: 02.725.914/0001-45****Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de empresa de engenharia para recuperação de pavimentação asfáltica de vias na zona urbana de Timon-MA.****Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1032 - Pavimentação Asfáltica nas vias urbanas****Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica****Fonte de Recurso: 001****Valor Global: R\$ 1.742.236,86****Data da Assinatura: 15.10.2021.****INEDITORIAL****REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL****A empresa E M Soares, portadora do CNPJ sob o nº 34.776.467/0001-40, estabelecida no endereço Rua 05, nº 263, Bairro Cidade Nova, CEP 65633587, na cidade de Timon-MA, torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente- SEMMA a expedição da Renovação da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 365/2021.**

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
 Dados: 2021.11.25 17:26:45 -03'00'